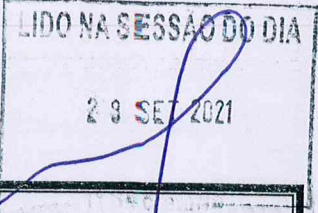




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1988/21</u>
------------------	--	---------------------	--------------------------

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa, a retirada do Projeto de Resolução n 46/19 de minha autoria, que, "Dispõe sobre a criação do Núcleo de Saúde, a ser composto pelos servidores efetivos do extinto Departamento Médico".

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental requer ao Presidente da Assembleia Legislativa, a retirada do Projeto de Resolução n 46/19 de minha autoria que, Dispõe sobre a criação do Núcleo de Saúde, a ser composto pelos servidores efetivos do extinto Departamento Médico.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2021

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual – PSB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			
		REQUERIMENTO	Nº ____/____

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

JUSTIFICATIVA

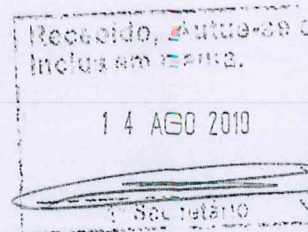
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares, requero a retirada do referido Projeto de Resolução pela perda de interesse em apresentar a matéria.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2021.

ISMAEL CRISPIN

Deputado Estadual - PSB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 AGO 2010

Protocolo: 046/19

Processo: 046/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/19

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

"Dispõe sobre a criação do Núcleo de Saúde, a ser composto pelos servidores efetivos do extinto Departamento Médico."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, resolve:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Saúde, vinculado à Secretaria Administrativa, na forma desta Resolução.

§1º. Compete aos profissionais do Núcleo de Saúde:

I – Promover o atendimento clínico, de urgência e de emergência aos parlamentares, visitantes e os respectivos servidores.

II – Manter atualizados os prontuários médicos dos seus pacientes no Núcleo de Saúde;

III – fazer o acompanhamento médico, de urgência e emergência nos termos do Código de Ética Médica;

IV – Executar quaisquer outras atividades correlatas à natureza dos seus serviços.

§2º. À Secretaria Administrativa compete o controle de frequência dos servidores lotados no Núcleo de Saúde.